PROJETO LEI Nº 066/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio as Vossas Excelências, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes do ensino fundamental, médio e superior no transporte público municipal de Ilha Comprida, na forma que especifica.

Tal medida de faz necessárias por uma conjunção de fatores, dentre eles a dimensão geográfica de nosso município, a distância dos extremos para os locais onde são ministrados os diversos cursos e atividades esportivas promovidas pela municipalidade e, até mesmo, a dificuldade de acesso a rede mundial de computadores.

É sabido por todos nós, que a fase estudantil requer pesquisas e estudos que são, invariavelmente, realizados fora do âmbito escolar. Daí a preocupação desta propositura, que visa, dar passe livre ao estudantes , permitindo que eles possam buscar aprimorar seus conhecimentos sem o empecilho e gasto com o transporte público.

Diante de todo o exposto e em observância aos interesses públicos, me dirijo aos nobres pares para solicitar a apreciação e ulterior aprovação urgente, da presente propositura.

Plenário dos Emancipadores, 05 de agosto de 2017.

_____

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA
Vereador – PPS

PROJETO DE LEI Nº 066/2017

"Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes do ensino fundamental, médio e superior nos transportes públicos de passageiros, no âmbito da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, na forma que especifica".

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes do ensino fundamental, médio e superior nos transportes públicos de passageiros que sejam executados pelo município, por empresas contratadas ou detentoras de concessão para esse fim.

Artigo 2º - A isenção de que trata o artigo 1º desta lei aplica-se aos estudantes:

I - dos ensinos fundamental e médio regularmente matriculados nas instituições de ensino públicas;

II - regularmente matriculados em curso de ensino superior, ministrado por universidades e faculdades públicas, que comprovem baixa renda;

III - que cursem ensino superior ministrado em universidades e faculdades privadas que comprovem baixa renda ou que preencham qualquer das seguintes condições:

a) bolsistas do Programa Universidade para Todos – PROUNI;

b) financiados pelo Fundo de Financiamento Estudantil – FIES;

c) integrantes do Programa Bolsa Universidade - Programa Escola da Família;

d) atendidos por programas governamentais de cotas sociais.

Artigo 3º - O prefeito municipal deverá regulamentar essa lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário dos Emancipadores, 07 de agosto de 2017,

_____

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA
Vereador – PPS